



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI/1.ª
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 77.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, **12.º**, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Delimitação negativa de incidência

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 - O IRS não incide sobre os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência, com grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, nos seguintes termos:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) 50% dos rendimentos da categoria A e B com o limite de 14.500,42 euros.
- b) 30% dos rendimentos da categoria H com o limite de 8188,45 euros.
- c) Os limites previstos nas alíneas a) e b) são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, seja igual ou superior a 80%.»

Assembleia da República, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

Jorge Machado

NOTA JUSTIFICATIVA: No Orçamento do Estado para 2007 o Governo PS alterou de forma profundamente injustificada as deduções no rendimento dos sujeitos passivos com deficiência. O resultado está hoje claro com o agravamento das condições de vida destas pessoas. As injustas alterações então introduzidas produziram consequências muito negativas para suas condições de vida. O PCP, apresenta uma proposta que altera a delimitação negativa de incidência do IRS, abrangendo, não só, os rendimentos da categoria H (pensões) como os rendimentos de categoria A e B (trabalho), desagravando o regime fiscal aplicável às pessoas com deficiência, tendo em conta os gastos e encargos suplementares muito significativos que estas pessoas têm no seu dia-a-dia e que ou não são dedutíveis em sede de IRS, ou são-no apenas em pequena parte.